



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



~~RESOLUÇÃO Nº 119/2018-CI/CCS~~
~~(2ª republicação)~~

Revogada pela Resolução nº 106/2025-CI/CCS

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente
resolução foi afixada em local de
costume, neste Centro, no dia
30/05/2019.~~

~~Kleber Guimarães,
Secretário.~~

~~Aprova o Regulamento do Departamento
de Educação Física do Centro de Ciências
da Saúde da UEM.~~

~~Considerando o disposto no Inciso II do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
Considerando o contido no Processo nº 08829/2017.~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Educação Física
vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta
Resolução.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Maringá, 06 de fevereiro de 2019.~~

Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
06/06/2019. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Educação Física (DEF) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum de ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Educação Física tem por finalidades:

I — proporcionar formação técnica e ética para ação profissional e pedagógica em Educação Física em nível de graduação e pós-graduação;

II — propor, organizar e realizar componentes curriculares que possibilitem conhecimento aprofundado sobre teorias e práticas relativas aos diferentes campos de ação profissional, pedagógica e acadêmica em educação física, lazer, esporte e saúde;

III — formar professores e profissionais que reconheçam a importância social, cultural, ética e política de sua ação em instituições educativas, de saúde, recreativas, culturais e desportivas;

IV — propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão com a participação de docentes, discentes e técnico-universitários;

V — desenvolver pesquisa científica capaz de reconhecer e abordar problemáticas técnicas, profissionais, pedagógicas, éticas e políticas em educação física, lazer, esporte e saúde;

VI — fomentar e aprimorar a divulgação de conhecimentos científicos e culturais concernentes à Educação Física;

VII — apoiar a formação técnica, profissional e pedagógica na pesquisa científica em nível de graduação e pós-graduação;

VIII — analisar teorias e propor práticas pedagógicas em benefício de seu ensino em nível de graduação e pós-graduação em educação física, lazer, esporte e saúde;

IX — engajar a comunidade local e regional por meio da socialização e produção de conhecimentos relativos à prática e à reflexão sobre a Educação Física, a saúde, o lazer e o esporte;

X — promover o envolvimento da comunidade universitária em práticas corporais por meio da organização e divulgação de atividades e eventos desportivos, recreativos e pedagógicos;

XI — fomentar o aprimoramento profissional e acadêmico dos docentes do DEF no campo de ensino e da pesquisa;

XII — reconhecer o valor da pluralidade de concepções e práticas existentes nas dimensões científica, profissional e política, concernentes à Educação Física, lazer, saúde e esporte;

XIII — organizar e monitorar todas as atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e de extensão do DEF tendo como base a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência de suas ações.

Art. 3º O DEF rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º As atribuições do DEF são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O DEF tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo
Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 6º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente do curso de graduação;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe do Departamento e, na sua ausência, os substitutos são, sucessivamente, o chefe adjunto e o professor mais antigo da carreira docente presente na reunião.

§2º A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

§3º O representante dos servidores técnico-universitários e o respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da UEM, lotados no DEF.

§4º O mandato do técnico-universitário e respectivo suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do DEF são convocadas pelo chefe, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no edital de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação para 12 (doze) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º Podem ser objetos de deliberação, assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, desde que seja colocado no início da reunião, e com aprovação da maioria absoluta, sendo os mesmos colocados no final dos pontos que estão na pauta.

§4º Não havendo tempo para discussão ou aprovação dos objetos incluídos na pauta, estes terão prioridade como um dos primeiros pontos da pauta da próxima reunião.

Art. 8º O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§1º A ausência de um dos membros à reunião do DEF deve ser justificada por escrito.



~~§2º O representante discente e/ou dos técnico-universitários perde o respectivo mandato como membros quando, sem justificativa, faltar(em) a 3 (três) reuniões de departamento.~~

~~§3º A substituição de representante discente e/ou técnico-universitário deve ser encaminhada oficialmente ao DEF.~~

Art. 9º ~~As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a metade da totalidade dos membros do Departamento e mais um com qualquer número de presentes.~~

~~§1º Para efeito de contagem dos membros da reunião, ficam excluídos os docentes que se encontrarem em afastamento para cursarem programas de pós-graduação, licença especial e os cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEF.~~

~~§2º As reuniões devem ser realizadas no DEF durante o turno administrativo de trabalho.~~

~~§3º A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para, posteriormente, conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.~~

~~§4º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.~~

~~§5º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.~~

~~§6º As deliberações do DEF são tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, cabendo ao presidente da Reunião o direito de voto, somente, em caso de desempate, não podendo abster-se.~~

~~§7º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma quando a outra não for requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.~~

~~§8º Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto para registro na ata correspondente.~~

~~§9º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.~~

Art. 10 ~~Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.~~

~~§1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.~~

~~§2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado, acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.~~

~~§3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1º do presente artigo deve ser distribuído entre os solicitantes.~~

~~§4º O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.~~

~~§4º É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.~~

Art. 11 ~~As decisões da Reunião Departamental são lavradas em ata circunstanciada.~~

~~§1º Na ata da Reunião Departamental, deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os~~



~~assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.~~

~~§2º Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à Reunião.~~

Seção II
Das Competências
Subseção I
Da Presidência

Art. 12 ~~Compete ao presidente da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:~~

- ~~I - convocar e presidir as reuniões;~~
- ~~II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;~~
- ~~III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;~~
- ~~IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;~~
- ~~V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;~~
- ~~VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;~~
- ~~VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;~~
- ~~VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.~~

Subseção II
Do Relator

Art. 13 ~~Compete ao relator da Reunião Departamental:~~

- ~~I - ordenar e dirigir o processo;~~
- ~~II - proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;~~
- ~~III - submeter, à Reunião ou à Câmara Departamental, medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;~~
- ~~IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;~~
- ~~V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~
- ~~VI - outras atividades correlatas.~~

Capítulo II
Do Órgão Executivo
Seção I
Da Chefia do DEF

Art. 14 ~~A administração do DEF cabe a uma chefia, constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta, normatizada por este Regulamento, e nomeados pelo Reitor.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.~~



~~Art. 15~~ À chefia do DEF, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

~~Parágrafo único.~~ O chefe e o chefe adjunto exercem os respectivos mandatos em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva.

~~Art. 16~~ Compete ao chefe adjunto:

- ~~I~~ substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- ~~II~~ auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- ~~III~~ exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III **Da Secretaria do DEF**

~~Art. 17~~ O DEF tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

~~Parágrafo único.~~ A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

~~Art. 18~~ À Secretaria do DEF compete:

- ~~I~~ zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- ~~II~~ fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- ~~III~~ manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- ~~IV~~ redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- ~~V~~ divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- ~~VI~~ manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- ~~VII~~ encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- ~~VIII~~ outras atividades correlatas.

~~Art. 19~~ Ao secretário compete:

- ~~I~~ coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- ~~II~~ zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- ~~III~~ secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- ~~IV~~ zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- ~~V~~ cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- ~~VI~~ exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do Departamento;
- ~~VII~~ desempenhar outras atividades correlatas.

~~Parágrafo único.~~ Na ausência ou impedimento do secretário, a atividade prevista no inciso III deste artigo, deve ser atribuída, sucessivamente, ao representante técnico-universitário e ao chefe adjunto.



~~TÍTULO III~~ **~~DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO~~**

~~Art. 20~~ Das decisões do DEF, somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão deliberada em reunião departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

~~§1º~~ Ao DEF cabe pedido de reconsideração uma única vez.

~~§2º~~ Os pedidos de reconsideração e recurso devem ser julgados em Reunião Departamental subsequente.

~~TÍTULO IV~~ **~~DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO~~**

~~Art. 21~~ A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico universitário e discente.

~~§1º~~ O corpo docente e o corpo técnico universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento, incluindo aqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEF.

~~§2º~~ O corpo discente do Departamento de Educação Física será constituído pelos alunos regulares e pelos especiais, na forma do Estatuto, devidamente matriculados no curso de graduação em Educação Física ou nos Programas de Pós-Graduação em Educação Física.

~~Art. 22~~ As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

~~Art. 23~~ As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

~~TÍTULO V~~ **~~DO PROCESSO ELEITORAL~~**

~~Art. 24~~ A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Educação Física (DEF), para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Educação Física, para representante docente e suplente do DEF junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

~~§1º~~ A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

~~§2º~~ A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DEF.



Capítulo I **Dos Candidatos e da Inscrição**

Art. 25 ~~Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, lotados no DEF, e estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE):~~

~~§1º Os docentes candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física devem ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na UEM.~~

~~§2º Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DEF no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o parágrafo 3º do Art. 10 do Estatuto da UEM.~~

Art. 26 ~~A inscrição aos cargos, de que trata o Art. 24, é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DEF.~~

~~§1º Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.~~

~~§2º No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.~~

~~§3º É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no caput deste artigo.~~

Art. 27 ~~Os candidatos e/ou chapas inscritas e homologadas devem apresentar à comunidade universitária, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, via Comissão Eleitoral, toda a movimentação financeira realizada durante a campanha, especificando a origem e a destinação dos recursos, à vista de documentos hábeis a tal comprovação.~~

Capítulo II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 28 ~~A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-universitários e 02 (dois) discentes, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DEF após o registro das chapas.~~

~~§1º Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no caput deste artigo, deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.~~

~~§2º O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.~~

~~§3º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e suplente no COU, coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física.~~

Art. 29 ~~A Comissão Eleitoral compete:~~

- ~~I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;~~
- ~~II - definir o cronograma do processo eleitoral;~~
- ~~III - homologar as inscrições das chapas;~~
- ~~IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~V - estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;~~
- ~~VI - divulgar a lista oficial dos eleitores;~~



- ~~VII nomear os componentes da mesa receptora/apuradora;~~
- ~~VIII decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;~~
- ~~IX atuar como junta apuradora;~~
- ~~X disponibilizar, aos votantes, a movimentação financeira dos candidatos e/ou chapas inscritas;~~
- ~~XI julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;~~
- ~~XII divulgar e encaminhar, para o chefe do DEF, o resultado do processo eleitoral;~~
- ~~XIII arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.~~

Capítulo III Dos Eleitores

~~Art. 30 São eleitores todos os docentes e técnico universitários lotados no DEF, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação Física oferecido pela UEM, e os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu vinculados ao DEF.~~

~~§1º Para chefe e chefe adjunto, são eleitores os docentes lotados no DEF desde que estejam ministrando aulas no curso de Educação Física da UEM no Câmpus Sede até o dia da eleição, os técnico universitários e os discentes do curso de graduação e pós-graduação.~~

~~§2º Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DEF, em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme o parágrafo 7º do artigo 10 do Estatuto da UEM.~~

~~§3º Para coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física, são eleitores os docentes lotados no DEF, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de Educação Física da UEM - Câmpus Sede.~~

~~Art. 31 O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.~~

~~Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora do Câmpus Sede.~~

~~Art. 32 Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico universitários e branco para discentes.~~

~~Art. 33 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:~~

- ~~I o docente que também for discente ou técnico universitário vota como docente;~~
- ~~II o técnico universitário que também for discente da UEM vota como técnico.~~

~~Art. 34 O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:~~



- ~~I – uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DEF, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Educação Física e representante docente e suplente do DEF junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;~~
- ~~II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;~~
- ~~III – verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;~~
- ~~IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.~~

Capítulo IV Da Votação

Art. 35 ~~No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.~~

Art. 36 ~~A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente docente do DEF, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DEF.~~

§1º ~~Ao presidente da mesa receptora, cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.~~

§2º ~~Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um técnico universitário e um discente.~~

§3º ~~Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.~~

Art. 37 ~~No recinto da votação, somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

§1º ~~É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.~~

§2º ~~Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.~~

Art. 38 ~~A votação é conduzida como segue:~~

~~I – o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;~~

~~II – a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;~~

~~III – o eleitor expressa o voto, em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial e assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;~~

~~IV – a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;~~

~~V – ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.~~

§1º ~~As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.~~

§2º ~~Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.~~



~~§3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.~~

~~§4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.~~

Capítulo V Da Apuração

~~Art. 39 A Comissão Eleitoral deve indicar, para homologação, os componentes, o local da mesa apuradora e o horário da apuração dos votos.~~

~~§1º A mesa apuradora deve dispor de 04 (quatro) membros, devendo haver, no mínimo, um docente, um técnico universitário e um discente da UEM (sede ou extensão).~~

~~§2º A mesa é constituída por 01 (um) presidente, 03 (três) escrutinadores e 03 (três) suplentes, cuja indicação não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados, ainda, os impedimentos constantes no parágrafo 3º do Art. 28 deste regulamento.~~

~~Art. 40 A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, conforme local informado pela Comissão Eleitoral.~~

~~§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação dos resultados que, de imediato, é registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.~~

~~§2º A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e que, juntamente com os candidatos, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de apuração.~~

~~§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, em local reservado, pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.~~

~~Art. 41 Após a abertura da(s) urna(s), confere-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes da(s) ata(s) da(s) mesa(s) receptora(s).~~

~~Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e se não houver pedido de impugnação no ato pelos candidatos presentes ou fiscais, faz-se a apuração de votos.~~

~~Art. 42 Somente considera-se voto, a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.~~

~~Art. 43 São considerados nulos, os votos que:~~

- ~~I — contiverem indicação de mais de uma chapa ou candidato ao mesmo cargo;~~
- ~~II — contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;~~
- ~~III — contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que não seja um “X”;~~
- ~~IV — estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio e que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.~~

~~Art. 44 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.~~



~~Art. 45~~ A ponderação dos votos para cada cargo ou chapa deve ser distinta para cada função, de acordo com a seguinte legenda e expressões:

- ~~— TVCi — total de votos apurados ao candidato i;~~
- ~~— NDS — número de docentes e de técnico universitários votantes;~~
- ~~— NA — número de discentes votantes;~~
- ~~— VDS — número de votos de docentes e de técnico universitários no cargo ou chapa;~~
- ~~— VA — número de votos de discentes no cargo ou chapa;~~
- ~~— TE — total de eleitores que votaram.~~

~~I — Para os cargos de chefe e chefe Adjunto do DEF, votam os docentes e os técnico universitários, 62% e os discentes, 38% conforme a expressão a seguir:~~

$$TVCi = \frac{TE \times 0,62}{NDS} \times VDS + \frac{TE \times 0,38}{NA} \times VA$$

$$TT = \frac{0,62 \times VDS}{NDS} + \frac{0,38 \times VA}{NA}$$

~~II — Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação, votam os docentes, 50% e os discentes, 50%, conforme a expressão a seguir:~~

$$TVCi = \frac{TE \times 0,50}{NDS} \times VDS + \frac{TE \times 0,50}{NA} \times VA$$

~~III — Para os cargos de Representante e Suplente no Conselho Universitário, votam os docentes, sendo somatória simples dos votos ao cargo ou chapa.~~

~~Parágrafo único. Para cada cargo ou chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.~~

~~Art. 46~~ Consideram-se eleitos, os candidatos cujo percentual de votos, obtido segundo as respectivas expressões estabelecidas no Art.45 deste regulamento, for superior à metade da soma dos percentuais de todos os cargos ou chapas concorrentes.

~~§1º~~ Se nenhuma das chapas alcançarem percentual de votos que satisfaça o ~~caput~~ deste artigo, é realizada nova votação, onde devem concorrer as duas chapas que obtiverem o maior percentual de votos, segundo as expressões.

~~§2º~~ Para a realização de nova votação, serão obedecidas às mesmas normas estabelecidas nesta Resolução.

~~Art. 47~~ Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, são classificadas, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato:

- ~~I — tiver maior grau acadêmico;~~
- ~~II — tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;~~
- ~~III — for mais idoso.~~

~~Art. 48~~ A mesa apuradora deve elaborar um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- ~~I — o número de eleitores docentes, técnico universitários e discentes, separadamente;~~
- ~~II — o número de votantes docentes, técnico universitários e discentes, separadamente;~~



~~III – o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico universitários e discentes, separadamente;~~

~~IV – o número de votos de docentes, técnico universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;~~

~~V – o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.~~

~~Art. 49 A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral, firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.~~

~~Art. 50 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DEF.~~

~~Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.~~

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

~~Art. 51 Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos perante o Centro de Ciências da Saúde, que estabelecerá uma Comissão de 03 (três) membros, no prazo de 24 horas contados do encerramento da apuração.~~

~~§1º A Comissão designada pelo CCS deve reunir-se e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término do primeiro prazo de 24 horas.~~

~~§2º É indeferido o recurso que não possuir fundamento legal.~~

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

~~Art. 52 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:~~

~~I – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;~~

~~II – prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;~~

~~III – danificar o patrimônio da Universidade.~~

~~Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.~~

~~Art. 53 As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.~~

~~Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.~~



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 54~~ O presente regulamento pode ser alterado pelo DEF mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental de CCS.

~~Art. 55~~ Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

